



RESOLUÇÃO Nº 012 DE 03 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a habilitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI junto ao Consórcio de Informática na gestão Pública Municipal – CIGA.

A Assembléia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, realizada no dia 30 de junho de 2009, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio Público, por decisão unânime dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Consórcio de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI a promover a habilitação junto ao Consórcio de Informática na gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 2º A partir da habilitação de que trata o artigo anterior, passará o CIS-AMAVI a utilizar o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina para fins da publicação dos atos oficiais, em cumprimento aos princípios da transparência e publicidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de julho de 2009.

HORST GERHARD PURNHAGEN
Presidente Conselho Administração



RESOLUÇÃO Nº 013 DE 03 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Cadastramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o Credenciamento como unidade prestadora de serviços do SUS.

A Assembléia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, realizada no dia 30 de junho de 2009, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio Público, por decisão unânime dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Consórcio de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI a promover o cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o Credenciamento como unidade prestadora de serviços do SUS.

Art. 2º Para a realização do Credenciamento como Unidade Prestadora do SUS, fica o CIS-AMAVI autorizado, nos termos da Resolução nº 035/CIB/05, a encaminhar a documentação necessária para a avaliação da Comissão Intergestores Bipartite/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de julho de 2009.

HORST GERHARD PURNHAGEN
Presidente Conselho Administração



RESOLUÇÃO Nº 014 DE 03 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a alteração do Edital de Credenciamento Universal Nº 001/2008 proporcionando a complementação da tabela Unificada SUS, em todos os procedimentos de Ultrassonografia.

A Assembléia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, realizada no dia 30 de junho de 2009, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio Público, por decisão unânime dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Consórcio de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI a promover a alteração do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2008, proporcionando a complementação da tabela unificada SUS nos seguintes procedimentos:

Código	Procedimento	Valor SUS	Comple- mento	Valor final
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler de vasos (até 3 vasos)	39,60	10,00	49,60
02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	42,90	10,00	52,90
02.05.01.003-8	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	37,95	10,00	47,95
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário	24,20	10,00	34,20
02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação	24,20	10,00	34,20
02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	24,20	10,00	34,20
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular / órbita	24,20	10,00	34,20
02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral	24,20	10,00	34,20
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide	24,20	10,00	34,20
02.05.02.013-5	Ultrassonografia de torax (extracardica)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	24,20	10,00	34,20
02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsando			



		39,60	10,00	49,60
02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.017-8	Ultrassonografia transfontanela	24,20	10,00	34,20
02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	24,20	10,00	34,20
02.05.02.019-4	Marcação de lesão pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a ultrassonografia	25,43	10,00	35,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de julho de 2009.

HORST GERHARD PURNHAGEN
Presidente Conselho Administração



RESOLUÇÃO Nº 015 DE 03 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a abertura do Edital de Credenciamento Universal para contratação de consultas de Psicologia e sessões de Terapia Individual e abertura de Licitação para aquisição compartilhada de medicamentos.

A Assembléia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, realizada no dia 30 de junho de 2009, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio Público, por decisão unânime dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Consórcio de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI a promover a abertura de Edital de Credenciamento Universal para contratação das consultas na área de psicologia e terapia individual, nos preços abaixo especificados, conforme segue:

Código	Procedimento	Valor SUS	Comple- mento	Valor final
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	6,30	23,70	30,00
03.01.04.004-4	Terapia Individual	2,81	22,19	25,00

Art. 2º AUTORIZAR o Consórcio de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI a promover a aquisição compartilhada de medicamentos, para os municípios interessados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 03 de julho de 2009.

HORST GERHARD PURNHAGEN
Presidente Conselho Administração



Resolução Nº 016/2009 de 06 de agosto de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013.

HORST GERHARD PURNHAGEN, Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea “a” do inciso I, § 6º da Cláusula Décima Terceira do Estatuto do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Estimativa de Receita para o quadriênio 2010-2013;

II - Anexo II – Programas de Governo, discriminados através das respectivas Ações.

III - Anexo III – Compatibilidade das Fontes de Recurso.

Art. 2º O Plano Plurianual 2010-2013 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Resoluções de Diretrizes Orçamentárias, nas Resoluções Orçamentárias Anuais e nas Resoluções que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Resolução entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de Programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto



que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas Resoluções orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de Programas.

Art. 7º Os Poderes Executivos dos municípios Consorciados manterão sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 8º Caberá aos Poderes Executivos dos municípios Consorciados estabelecerem normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2010-2013.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Resolução ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Conselho de Administração, por meio de projeto de Resolução de revisão anual ou específico de alteração da Resolução do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de Resolução de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Geral, até 31 de agosto de 2011, 2012 e 2013.

§ 2º Os projetos de Resolução de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo,



na hipótese de:

I – inclusão de Programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o Programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto;

II – alteração ou exclusão de Programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de Programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da proposta orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de Resolução de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 10 A Diretoria Executiva fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Resoluções orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Resoluções que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11 A Diretoria Executiva instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do



Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 12 A Diretoria Executiva enviará à Assembléia Geral, até o dia 15 de setembro de cada exercício, a partir de 2011, o relatório de avaliação do Plano executado no exercício anterior, que conterà:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma dos Anexos II desta Resolução, contendo, para cada Programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III – avaliação, por Programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Diretoria Executiva divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Resolução do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em cada um dos Programas, em função dos valores das ações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2009.

HORST GERHARD PURNHAGEM
Presidente do Conselho de Administração



RESOLUÇÃO Nº 017 de 08 de outubro de 2009.

Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento Universal para procedimentos clínicos contidos na tabela SUS em: Grupo 3 – Subgrupo 09 – Terapias Especializadas e outros do Grupo 03 e seus Subgrupos constantes na tabela de procedimentos SUS e dá outras providências.

VALDEMIRO AVI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, com base no, § 4º da cláusula décima segunda do Contrato de Consórcio Público, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CIS-AMAVI, o Sistema de Credenciamento Universal para procedimentos contidos na tabela SUS em: **Grupo 3 – Subgrupo 09 – Terapias Especializadas (Litotripsia extracorpórea) e outros do Grupo 03 e seus Subgrupos constantes na tabela de procedimentos SUS**, no qual pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, poderão credenciar-se a prestar serviços públicos de saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – residentes nos municípios que compõem o CIS-AMAVI.

Art. 2º Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, aos usuários referidos no artigo anterior, serviços estes que serão custeados pelo CIS-AMAVI na forma do Termo de Credenciamento (Contrato) e do instrumento convocatório, de que trata o art. 4º.

Art. 3º Estão aptos a credenciarem-se todos os prestadores de serviço que atenderem às condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2009, submetendo-se as condições da tabela unificada de valores SUS e valores definidos pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CIS-AMAVI.

Art. 4º O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, dele constando o objeto dos serviços, a forma de prestação, os valores, a forma de pagamento e demais informações que integrarão o Termo de Credenciamento, documento no qual o CIS-AMAVI declarará o pretendente prestador de serviços, como credenciado do sistema.

Parágrafo único: O Edital que trata o caput deste artigo será publicado nos átrios das principais instituições de saúde da região, em jornal de grande circulação estadual e será enviado ainda, se necessário, via postal, aos principais prestadores de serviço da região do CIS-AMAVI e de outras regiões.

Art. 5º Os valores dos serviços a serem prestados pelos credenciados do sistema



poderão ser revistos a qualquer tempo pelo CIS-AMAVI respeitando o disposto no Termo de Credenciamento e no instrumento convocatório, de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Eventuais convênios celebrados entre o CIS-AMAVI e algum credenciado não revoga os termos do credenciamento, sendo independente deste.

Art. 7º Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários de que trata o art. 1º, mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria (em duas vias), que especifique os dados pessoais do usuário, o tipo do serviço requerido, o profissional da área de saúde que requereu o serviço, a data e horário do atendimento pelo credenciado, do médico autorizador do município e ainda a autorização do Gestor Municipal de Saúde do Município de origem do usuário, ou de quem tenha delegação para tanto.

Art. 8º O percentual de reajustes dos procedimentos especificados nesta resolução, serão os mesmos aplicados e autorizados nos procedimentos da tabela unificada de valores SUS, e os contratos com os credenciados terão vigência até 31 de dezembro de cada ano, passíveis de renovação.

Art. 9º O Termo de Credenciamento e o instrumento convocatório deverão dispor especialmente sobre a qualidade do atendimento aos usuários de que trata o art. 1º, sendo que as reclamações dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados, ensejam a exclusão destes do Sistema de Credenciamento.

Parágrafo único: A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI após análise do relatório conclusivo do Departamento Jurídico de que constarão os termos da(s) denúncia(s) e das eventuais alegações do credenciado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2009.

VALDEMIRO AVI
Prefeito Municipal de Laurentino
Presidente do CIS-AMAVI



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2009

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI – faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que abrirá inscrições para o Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde segundo o disposto na Resolução nº 017 de 08 de outubro de 2009 e de acordo com as instruções deste edital.

1. Dos Serviços

1.1 Os Procedimentos tomados pelo CIS-AMAVI serão de: Grupo 3 – Subgrupo 09 – Terapias Especializadas e outros do Grupo 03 e seus Subgrupos constantes na tabela de procedimentos SUS.

2. Dos Prestadores de Serviço

2.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidos as disposições contidas na Resolução nº 017/2009 do CIS-AMAVI e deste edital.

3. Da Remuneração e Despesas referentes à Prestação do Serviço

3.1 A remuneração dos serviços referidos no item 1, se dará unicamente com base na referência da Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

3.2 Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço ou através de cheque nominal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal nominal ao CIS-AMAVI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4. Dos Usuários dos Serviços

4.1 Os usuários dos serviços referidos no item 1 são usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, na forma do Estatuto Social, Resolução CIS-AMAVI nº 017/2009 e do Termo de Credenciamento (contrato) devidamente assinado.

5. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviço

5.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CIS-AMAVI são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao consórcio de municípios como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com



análise técnica e deferimento do requerimento.

6. Das Inscrições

6.1 As inscrições para o credenciamento se darão pelo proponente interessado a partir da data de 13 de outubro de 2009, para o prazo de até 60 meses, renováveis anualmente, através da entrega da solicitação de credenciamento (formulário próprio) acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Taxa Bancária (comprovante de depósito feito ao CIS-AMAVI);
- b. Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento);
- c. Cópia do alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecidamente apta para tal;
- d. Cópia do alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal. (Anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária);
- e. Cópia do C.N.P.J.;
- f. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- g. Currículo vitae resumido do responsável técnico (anexar diploma, títulos e certificados);
- h. Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- i. Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- j. Certidão Negativa do FGTS;
- k. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais expedida pelos respectivos órgãos competentes;
- l. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede do Proponente;
- m. Cópia de Certidão Negativa de débito junto ao INSS;
- n. Cópia de cadastro no CNES;
- o. Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS e ou/ Resolução CIS-AMAVI.

6.2 A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação do proponente prestador.

6.3 Anualmente o CIS-AMAVI exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1 deste edital.

6.4 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços selecionado será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

6.5 A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

7. Das Disposições Finais

7.1 Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CIS-AMAVI, a Rua XV de Novembro nº 737, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 – e-mail: cis@amavi.org.br .



7.2 Integram o presente edital, cópia de sua publicação, Resolução CIS-AMAVI nº 017/2009, cópia de modelo de requerimento para credenciamento, Minuta de Contrato de Credenciamento Universal, que poderão ser fornecidos a qualquer interessado mediante o pagamento do preço público de R\$ 20,00 (vinte reais), através de depósito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC – Ag. 5221-3 – c/c nº 566.000-9.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2009.

Valdemiro Avi
Prefeito Municipal de Laurentino
Presidente do CIS-AMAVI



REQUERIMENTO

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2009 – CREDENCIAMENTO UNIVERSAL**

Pelo presente, atendendo ao Edital nº 001/2009 vimos REQUERER o Credenciamento para os procedimentos de:

Conforme solicitação, anexamos fotocópia dos seguintes documentos:

- Taxa Bancária (comprovante de depósito feito ao CIS-AMAVI);
- Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento);
- Cópia do alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecidamente apta para tal;
- Cópia do alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal. (Anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária);
- Cópia do C.N.P.J.;
- Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- Currículo vitae resumido do responsável técnico (anexar diploma, títulos e certificados);
- Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais expedida pelos respectivos órgãos competentes;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede do Proponente;
- Cópia de Certidão Negativa de débito junto ao INSS;
- Cópia de cadastro no CNES;
- Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS e ou/ Resolução CIS-AMAVI.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.

Banco _____
Agência _____
Nº da Conta _____

Carimbo e assinatura - (com identificação do responsável).

(Deverá vir em papel timbrado da clínica se assim o tiver).

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ /2009
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2009

Termo de credenciamento para prestação de serviço em

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Laranjeiras, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. VALDEMIRO AVI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Laurentino, inscrito no CPF/MF sob o Nº 247.637.139-49 e no RG sob o Nº 320.251-8, doravante denominada simplesmente de **CREDCIANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na Rua _____, neste ato representada por seu representante legal, **Dr. _____**, brasileiro, Médico (CRM Nº _____), inscrito no CPF/MF sob o Nº _____ e no RG sob o Nº _____, doravante chamada simplesmente **CREDCIANADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público Nº _____, Resolução Nº _____, de _____ e, no que couber, com o disposto na Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço pela **CREDCIANADA** concernente a _____ constantes do Edital de Chamamento Público Nº _____ e da Resolução Nº _____, aos usuários externos do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º – A habilitação do CREDENCIAMENTO dar-se-á mediante atendimento das condições e da apresentação dos documentos constantes do Edital de Chamamento Público _____ e da Resolução _____ pela **CREDCIANADA**.

Parágrafo 2º – Este Termo de Credenciamento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço relativo a _____ será prestado apenas aos usuários externos dos serviços do Sistema Único de Saúde que forem devidamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou diretamente pela **CREDCIANTE**.

Parágrafo Único - O serviço somente será prestado aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de Exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pela Administração da **CREDCIANTE**.

I – Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes e as lactantes.

II – Em nenhum caso a **CREDCIANADA** poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela **CREDCIANTE**.



III – Em caso de alteração do serviço objeto do presente instrumento e/ou do rol dos serviços especificados no Edital de Chamamento Público Nº _____, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizadas após a assinatura do correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CRENCIADA** prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, o serviço referente a Consulta Especializada de Oftalmologia e procedimentos decorrentes descritos na Cláusula Quarta, de conformidade com o convencionado no presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço do serviço ora credenciado será pago pela **CRENCIANTE** com base na Resolução Nº _____, de acordo com a estimativa de quantitativo abaixo descrito:

Consulta	Código SUS	Quantidade estimada mês	Valor Unitário	Valor total estimado mensal

Procedimentos	Código SUS	Quantidade estimada mês	Valor Unitário	Valor total estimado mensal

Parágrafo 1º – O preço dos serviços credenciados, excepcionalmente, poderão serem pagos com fundamento em tabela fixada ou pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí, ou pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do CIS-AMAVI, desta ordem, respeitado sempre como valor mínimo o estabelecido pela na Resolução nº _____ para os serviços correlatos.

Parágrafo 2º – O quantitativo mensal é meramente estimativo, sendo que os valores serão pagos pela **CRENCIANTE** exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados pela **CRENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente estipulado pela prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento será reajustado na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando ressalvado que o mesmo poderá ser revisto a qualquer tempo pelo CIS-AMAVI.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Após apresentação e aceite da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, o pagamento do serviço será efetuado pela **CRENCIANTE** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, por meio de depósito



bancário, devendo, para tanto, a **CREDCIADA** fazer constar da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura o nome e código da Agência do Banco, bem como o número da conta corrente na qual o depósito será realizado.

Parágrafo 1º - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou conforme determinado em calendário para entrega de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, a **CREDCIADA** deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas 1ª (primeiras) vias das Requisições de Exames, necessariamente visadas pelos beneficiários, com cópia do laudo técnico e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme seqüência das requisições.

Parágrafo 2º - A **CREDCIANTE** não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

Parágrafo 3º - Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança a **CREDCIANTE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela **CREDCIADA**. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo **CREDCIANTE**, do documento reprocessado.

Parágrafo 4º - Os valores pagos a maior, pela **CREDCIANTE**, serão devolvidos pela **CREDCIADA** ou descontados da Fatura imediatamente posterior à constatação do fato.

Parágrafo 5º - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

Parágrafo 6º - Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo 7º - A entrega dos documentos pela **CREDCIADA**, sem o observância das exigências previstas nesta Cláusula, implicará na automática prorrogação do prazo para que a **CREDCIANTE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a **CREDCIADA** houver sanado todas as irregularidades.

Parágrafo 8º - No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDCIADA**, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e que foi efetivamente realizado.

Parágrafo 9º - O relatório de atendimento dos usuários enviado pela **CREDCIADA** deverá constar, nome do usuário, número da requisição, unidade cadastrada que solicitou exame, município de procedência, códigos do SIA/SUS e valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

Reserva-se à **CREDCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

Parágrafo 1º - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à **CREDCIADA**.

Parágrafo 2º - A **CREDCIANTE** poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIANTE



A **CRENCIANTE** se obriga a:

I - promover através de preposto seu ou por intermédio de agente público de qualquer dos municípios consorciados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a notificar a **CRENCIADA** sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da **CRENCIANTE**, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II - efetuar a satisfação do crédito da **CRENCIADA** nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à **CRENCIAMENTE** e pertinentes ao objeto do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se:

I- a realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CIS-AMAVI e deste;

II - a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

III - quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse termo;

IV - a assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste credenciamento;

V - civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CRENCIANTE** ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento;

VI - a manter cadastro atualizado dos beneficiários do serviço objeto do presente ajuste;

VII - a prestar aos usuários do CIS-AMAVI tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais pacientes, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento;

VIII - a permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive o grau de satisfação dos usuários, por preposto do CIS-AMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim;

IX - a comunicar imediatamente ao CIS-AMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

X - a fixar em local visível, na fachada principal da sede, a marca-logotipo de identificação do CIS-AMAVI, e afixar placa personalizada (modelo-padrão de uso comercial) informando a condição de **CRENCIADA** junto ao CIS-AMAVI e a gratuidade dos serviços prestados;

XI - a justificar ao usuário do CIS-AMAVI, por escrito, as razões técnicas que motivaram a decisão de não realização do serviço contratado no presente termo, e a enviar cópia da mesma a administração da **CRENCIANTE** para análise;

XII - a submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CIS-AMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;



XIII – a atender aos beneficiários do CIS-AMAVI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

XIV – após a realização da consulta ou do exame, solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria Requisição de Exame;

XV – a comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à **CRENCIANTE**;

XVI – a comunicar à **CRENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviado, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

Parágrafo 1º - A **CRENCIADA** autoriza desde já que a **CRENCIANTE** divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde da **CRENCIANTE** venha a promover.

Parágrafo 2º - A **CRENCIADA** também autoriza que a **CRENCIANTE** divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CRENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante no presente termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CRENCIANTE** a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, mediante comunicado formal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária dos serviços;
- d. suspensão do pagamento de qualquer forma de serviço previsto neste termo;
- e. suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do credenciamento.

Parágrafo 1º - A **CRENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo, por parte da **CRENCIADA**, aquela será pelo descredenciamento desta.

Parágrafo 2º - Caso a **CRENCIADA** esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.

Parágrafo 3º - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

Parágrafo 4º - A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a **CRENCIADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI.

Parágrafo 5º - Em caso de reincidência, fica reservado à **CRENCIANTE** o direito de rescindir o presente instrumento, através de notificação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CRENCIANTE** de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art. 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 1º - A rescisão poderá dar-se ainda por:

I – ocorrência de seu termo final;

II – decisão da **CRENCIADA**, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da **CRENCIANTE** e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;

III - atendimento aos beneficiários da **CRENCIANTE** de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

IV - cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários da **CRENCIANTE**, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, não autorizados;

V- reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

VI - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à **CRENCIANTE** ou aos beneficiários do CIS-AMAVI;

VII - deixar de comunicar, injustificadamente, à **CRENCIANTE**, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

VIII - deixar de comunicar previamente à **CRENCIANTE** a alteração de endereço, para fins de vistoria;

IX - deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

X - identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital ou deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo 2º - Ao ato de descredenciamento, por decisão da **CRENCIANTE**, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - Deverão ser concluídos pela **CRENCIADA** os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIANTE**.

Parágrafo 4º - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à **CRENCIADA** o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da **CRENCIANTE** em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo 5º - A **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

I - A multa de que trata a presente Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

II - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

III - A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**.



IV - As multas que venham a ser aplicadas à **CRENCIADA** serão recolhidas no local indicado pela **CRENCIANTE**, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

Parágrafo 6º - A **CRENCIANTE**, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do convencionado em outras cláusulas, fica reservado à **CRENCIANTE** o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da **CRENCIADA**, por preposto do CIS-AMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviço, objeto desse Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único – À **CRENCIADA** é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pela **CRENCIANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidária ou subsidiária.

Parágrafo Único - É assegurado à **CRENCIANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo da **CRENCIADA** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrentes da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar de sua assinatura, podendo, a juízo de conveniência da **CRENCIANTE**, ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – Caso haja prorrogação, o reajuste dar-se-á na forma da Cláusula Quinta do presente Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.E, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A **CREDCIADA** não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, da **CREDCIANTE**, através do órgão competente, sob pena de rescisão desse ajuste.

II- A **CREDCIANTE** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

III - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a **CREDCIADA** da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

IV - As omissões deste Termo de Credenciamento serão resolvidas pelas partes de comum acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas normas, princípios e diretrizes que regem a prestação de serviços públicos pelo Sistema Único de Saúde- SUS, pela legislação que trata da relação de consumo e pelos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

V - A programação física-orçamentária neste instrumento acordado, poderá ser revista por iniciativa do CIS-AMAVI quando de interesse na regulação da oferta e procura dos serviços prestados, junto aos usuários SUS dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2009.

CREDCIADA

Valdemiro Avi
Prefeito de Laurentino
Presidente do Conselho de Administração
CREDCIANTE

TESTEMUNHAS:



(Extrato para publicação)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ-
CIS-AMAVI**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2009.

OBJETO: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde destinado a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) dos municípios consorciados.

SERVIÇOS : Procedimentos contidos na tabela SUS em: *Grupo 3 – Subgrupo 09 – Terapias Especializadas e outros do Grupo 03 e seus Subgrupos* constantes na tabela de procedimentos SUS.

PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, com sede ou não na região abrangida pelo Consórcio, que atenda as condições do presente edital, em consonância com a Resolução nº 017/2009.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tabela Unificada SUS. INSCRIÇÕES: A partir de 13/10/2009, na sede do Consórcio à Rua XV de Novembro, 737 - Bairro Laranjeiras - Rio do Sul (SC) no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, por prazo indeterminado. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede do Consórcio, sito à Rua XV de novembro, 737 - bairro laranjeiras - Trombudo Central (SC).

Rio do Sul, 08 de outubro de 2009.

Valdemiro Avi
Prefeito Municipal de Laurentino
Presidente do CIS-AMAVI



RESOLUÇÃO Nº 018 de 08 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO AVI, Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "b" do inciso I, § 6º da Cláusula Décima Terceira do Estatuto do Contrato de Consórcio Público, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na cláusula décima terceira, do Contrato de Consórcio e na [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 - LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a dívida pública do Consórcio;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Resolução o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS- AMAVI

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 estão discriminadas no Anexo I desta Resolução, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2010-2013.



Parágrafo único. As prioridades e metas do CIS-AMAVI terão precedência na alocação dos recursos no Orçamento para o exercício financeiro para 2010, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º Será observado na programação da resolução orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Conselho de Administração poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;



VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da [Constituição Federal](#), serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O Orçamento para 2010 evidenciará as receitas e despesas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº [163/2001](#), e alterações seus [anexos](#), e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

III - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária;

V - programa de trabalho;

VI - programa de trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VII - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

IX - quadro demonstrativo da despesa (QDD) por órgãos e funções;



X - demonstrativo da evolução da receita, conforme disposto no artigo 12 da [LRF](#).

XI - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma estabelecida no art. 14 da [LRF](#);

XIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

XIV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias;

XV - demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei [4.320 de 17 de março de 1964](#);

XVI - demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2010;

XVII - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público;

XVIII - demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2010;

XIX - demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2010;

Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o inciso IX deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na [Portaria STN nº 163/2001](#) e suas alterações, admitido o remanejamento por resolução do Presidente do Conselho de Administração dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido nesta Resolução como categoria de programação.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei [4.320/64](#), conterá:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;

II - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transparência - Art. 48 da [LRF](#));

III - demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde;

IV - demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição em



30/09/2009;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º Os orçamentos para o exercício de 2010 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação.

Art. 9º. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2010, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o CIS-AMAVI, adotará os mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo III desta Resolução (artigo 4º, § 3º da [LRF](#)).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

Art. 12. Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a reserva de contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação "00" - ordinários do orçamento fiscal.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na [Portaria MPO n° 42/99](#), artigo 5º, [Portaria STN n° 163/2001](#), art 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III desta Resolução.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2010, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Presidente do Conselho de Administração, para abertura de créditos



adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 13. Os investimentos com duração superior a 12(doze) meses só constarão do Orçamento Anual se contempladas no Plano Plurianual.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração, estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 15. Os projetos e atividades priorizados no Orçamento para 2010 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da [Lei 4.320/64](#) será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, I da [LRF](#).

§ 2º No Orçamento Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 16. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2010, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da [Lei Complementar nº 101/2000](#) deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da [Lei 8.666/93](#), devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da [LRF](#)).

Art. 18. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (artigo 45 da [LRF](#)).

Art. 19. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão



assumidas pelo CIS-AMAVI quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos no Orçamento.

Art. 20. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 21. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria [STN nº 163/2001](#) e suas alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22. Durante a execução orçamentária de 2010, o Conselho de Administração, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 e constantes desta Resolução.

Art. 23. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da [Constituição Federal](#), considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado no Orçamento para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 24. No Orçamento de 2010 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50%(cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na [LRF](#).

Art. 25. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Resolução específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O Conselho de Administração, mediante Resolução autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma do Contrato de



Consórcio, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento para 2010 ou em créditos adicionais.

Art. 27. Para efeito desta Resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da [LRF](#), a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#).

Art. 29. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Conselho.

Art. 30. O CIS-AMAVI está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de equipamentos realização de obras ou serviços, durante o exercício de 2010.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2009.

Valdemiro Avi
Prefeito Municipal de Laurentino
Presidente do CIS-AMAVI



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			ANEXO I		
Anexo de Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração					
PROGRAMA					
001 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA					
DIAGNÓSTICO					
DIRETRIZES					
OBJETIVOS					
AÇÕES	PRODUTO	Un. .	META	VALOR	DR



ANEXO II - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

<ESFERA DE GOVERNO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (III) = (I – II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE:



ANEXO II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007 (a)	% PIB	2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receitas Primárias (I)						
Despesa Total						
Despesas Primárias (II)						
Resultado Primário (III) = (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE:



ANEXO II - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III) = (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III) = (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:



ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE:



ANEXO II - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS			
LIQUIDADAS	2007(b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

FONTE:



ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária de aposentadorias entre o RPPS e o RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

ANEXO II – Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)

FONTE:

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	
TOTAL				-

FONTE:



ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

